

ATA DE JULGAMENTO E DECISÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2026

Edital de Licitação Pública nº 001/2026 Modalidade: Concorrência Pública (Critério de Julgamento: Técnica e Preço)

Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para prestação de Serviços Médicos e de Diagnóstico por Imagem (Lote 1: Raio-X e Ultrassonografia / Lote 2: Tomografia Computadorizada).

Autoridade Emissora: Sra. Julia Marcele Cruzzetta (Presidente)

1. RELATÓRIO GERAL E PREMISSAS JURÍDICAS

No uso das atribuições estatutárias conferidas à Presidência da **Pró-Vitta Associação Beneficente de Assistência Social e Saúde**, e em estrita observância ao ordenamento jurídico vigente, profere-se a presente Decisão Final de Julgamento relativa ao processo licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência Pública nº 001/2026.

Conforme previsto no preâmbulo do instrumento convocatório, o certame é regido pelo Manual de Compras e Contratações da Pró-Vitta, aplicando-se de forma subsidiária a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O critério de julgamento estabelecido para seleção das propostas baseia-se rigidamente no binômio de **Técnica e Preço**, em que a Nota Final decorre da somatória ponderada de ambas as notas, consagrando-se vencedora a proponente com maior pontuação final por lote.

A condução dos atos de análise documental pautou-se nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e, com primazia técnica, no **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** e no **Princípio da Continuidade dos Serviços de Saúde**. No âmbito de contratações desta natureza, os critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica operam como requisitos cogentes e intransigíveis, cuja inobservância atrai a sanção imediata de inabilitação ou desclassificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JULGAMENTO DOS PROPONENTES

2.1. Proponente: **GABRIEL BONOMETTI MARGRAF (Centro Médico Gastro Santa Helena) – CNPJ 18.573.648/0001-12**

A análise acurada da documentação juntada aos autos pelo referido proponente evidenciou vício de legalidade de caráter insanável, obstando sua permanência no certame quanto ao **Lote 2 (Tomografia Computadorizada)**.

Verificou-se que a empresa apresentou a Licença Sanitária nº 347/2024 com prazo de

validade expressamente expirado em **18/11/2025**. Como tentativa de suprir a regularidade, acostou o Alvará Sanitário nº 3/2026 expedido em caráter provisório sob a rubrica "Situação: Em-Processo". No entanto, o aludido documento fixou o termo final de sua própria validade para o dia **13/04/2026**. Estando ambos os documentos com prazos expirados na data da sessão de julgamento, constata-se a ausência de Alvará Sanitário válido e vigente.

A regularidade e licença da Autoridade Sanitária competente constituem pressuposto de validade jurídica e técnica para a operação de serviços radiológicos e médicos, nos termos da Lei Federal nº 6.437/1977 e da Resolução RDC nº 330/2019 da ANVISA. A apresentação de licença vencida equivale à ausência de documento essencial de habilitação. Sendo a fase habilitatória preclusiva e restrita aos documentos apresentados, a inabilitação é medida impositiva, vedada a concessão de prazos para regularização posterior em respeito à isonomia.

- **Veredito Conclusivo: INABILITAÇÃO** *Motivo:* Descumprimento dos requisitos de regularidade técnica e sanitária. Apresentação de Alvará Sanitário Provisório vencido em 13/04/2026 e Licença Sanitária definitiva vencida em 18/11/2025. Estabelecimento sem amparo legal vigente para operação.

2.2. Proponente: MASSA RADIOLOGIA LTDA – CNPJ 27.139.158/0001-01

Instada a manifestar-se acerca das condições operacionais para a execução do **Lote 1 (Raio-X e Ultrassonografia)**, a empresa Massa Radiologia formalizou em sua proposta e declarações uma restrição expressa e unilateral de atendimento, limitando a prestação de serviços e recusando o funcionamento nas **sextas-feiras no período da tarde**.

O Edital de Concorrência Pública nº 001/2026 visa a contratação de serviços contínuos para suprir a demanda da rede assistencial gerida pela Pró-Vitta. A imposição de condições ou restrições de horários por parte do particular configura quebra do Termo de Referência e afronta o **Princípio da Continuidade do Serviço Público de Saúde**. A proposta que se apresenta de forma parcial ou condicional não preenche os requisitos de admissibilidade fixados pela Administração, impossibilitando a outorga do contrato em razão da manifesta incompatibilidade operacional.

- **Veredito Conclusivo: DESCLASSIFICAÇÃO** *Motivo:* Desconformidade com as condições obrigatórias de execução previstas no Edital. Proposta condicional com restrição de atendimento operacional às sextas-feiras à tarde, violando o princípio da continuidade assistencial.

2.3. Proponente: CLÍNICA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SANTA HELENA LTDA (CDI) – CNPJ 45.482.504/0001-23

A auditoria integral de regularidade efetuada na documentação da empresa CDI demonstrou estrito e pleno atendimento a todas as diretrizes fixadas no Edital nº 001/2026.

A proponente comprovou regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, apresentou a documentação solicitada de forma integral e sem máculas, cumpre todos os requisitos editalícios, e confirmou integral e irrestrita disponibilidade de horário para cumprimento da jornada contratual de segunda a sexta-feira. Diante da integral convergência técnica e financeira, a proponente preenche o critério de aptidão.

- **Veredito Conclusivo: HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO** *Motivo:* Conformidade documental e financeira absoluta.

•

3. QUADRO RESUMO DE JULGAMENTO

Lote	Empresa Licitante	CNPJ	Situação Documental / Operacional	Resultado Final
Lote 1	Massa Radiologia Ltda	27.139.158/0001-01	Restrição de atendimento às sextas-feiras à tarde.	DESCCLASSIFICADA
Lote 1	Clínica e Diagnóstico por Imagem (CDI)	45.482.504/0001-23	Documentação técnica, fiscal e operacional 100% conforme.	VENCEDORA
Lote 2	Gabriel Bonometti Margraf	18.573.648/0001-12	Alvará Sanitário Provisório e Definitivo expirados em 13/04/2026.	INABILITADA
Lote 2	Clínica e Diagnóstico por Imagem (CDI)	45.482.504/0001-23	Documentação técnica, fiscal e operacional 100% conforme.	VENCEDORA

4. DECISÃO E PROVIDÊNCIAS FINAIS

Ante o exposto, no exercício das competências institucionais da **Pró-Vitta Associação Beneficente de Assistência Social e Saúde**, esta Presidência emite o seu **VEREDITO FINAL**:

1. **DECLARAR A INABILITAÇÃO** do proponente *Gabriel Bonometti Margraf* no Lote 2, em face da patente irregularidade decorrente do vencimento de suas licenças sanitárias;
2. **DECLARAR A DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa *Massa Radiologia Ltda* no Lote 1, motivada pela recusa operacional de atendimento em jornada integral determinada no instrumento convocatório;
3. **ADJUDICAR E DECLARAR VENCEDORA** dos Lotes 1 e 2 a empresa **Clínica e**



Diagnóstico por Imagem Santa Helena Ltda (CDI), por ter sido a única participante a atingir a conformidade plena exigida pelo edital e legislação correlata;

4. **DETERMINAR** a imediata publicação deste ato formal no sítio eletrônico oficial da Pró-Vitta (www.provitta.org.br) como o resultado definitivo e soberano do certame, abrindo-se o prazo regulamentar para interposição de eventuais recursos administrativos nos termos do Manual de Compras e do instrumento convocatório.

5. DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Fica formalmente aberto o prazo regulamentar de **03 (três) dias úteis**, até 07/06/2026, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste ato no sítio eletrônico da Pró-Vitta, para que qualquer proponente, querendo, apresente interposição de recurso administrativo contra as decisões de inabilitação, desclassificação e julgamento aqui proferidas.

Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, dirigidos à Presidência da instituição e encaminhados em arquivo eletrônico único no formato PDF, devidamente assinado, exclusivamente para o e-mail: administrativo@santacasasantahelena.com.br, em estrita observância aos ditames do instrumento convocatório e cronogramas oficiais retificados. Fica assegurado o direito de vista integral aos autos do processo a todas as contratantes interessadas no site www.provitta.org.br.

Santa Helena/PR, 2 de junho de 2026.

JULIA MARCELE CRUZZETTA

Presidente

Pró-Vitta Associação Beneficente de Assistência Social e Saúde